



Decreto nº 028, de 01 de novembro de 2019

Dispõe sobre o contingenciamento de despesas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições do art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

CONSIDERANDO que o fluxo financeiro projetado para o exercício, comparado com a arrecadação real, está apontando receitas abaixo da expectativa, para suportar despesas crescentes, em função das demandas que afetam órgãos e unidades administrativas no período;

CONSIDERANDO que precisam ser tomadas novas medidas para perseguir o equilíbrio das contas públicas;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS E CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS

Seção I

Da Proibição de Gerar Novas Despesas

Art. 1º. Este Decreto disciplina procedimentos para o equilíbrio das contas públicas e contingenciamento de despesas.

Art. 2º. Fica desautorizada a geração de despesa nova a partir de 29 de novembro de 2019, até o restabelecimento da normalidade econômica com níveis satisfatórios de arrecadação.

Parágrafo único. Cabe ao Prefeito autorizar a realização de despesas nos casos emergenciais e nas situações de excepcional interesse público.





Art. 3º. Terão tratamento específico as despesas obrigatórias de caráter continuado, decorrentes de disposições constitucionais e legais.

Seção II

Do Contingenciamento das Despesas e da Limitação de Empenho

Art. 4º. Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços, necessários ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal no corrente exercício.

§ 1º. A programação de que trata o caput deste artigo será examinada pelo setor financeiro e aprovada pelo Prefeito, em função das perspectivas de receitas.

§ 2º. Fica vedada a assunção de obrigações que gerem despesas públicas, de quaisquer tipos, por qualquer titular ou servidor de órgãos e unidades da Prefeitura Municipal de Tacaimbó, sem prévio exame da programação pela Secretaria de Finanças, que avaliará a capacidade de pagamento e submeterá à deliberação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Fica estabelecida a data limite de 20 (vinte) de dezembro de 2019 para a emissão de empenhos, ressalvadas as seguintes situações:

I - Investimentos referentes a contratos de repasses e convênios com recursos liberados e licitações concluídas;

II - Despesas com precatórios e amortização de dívida consolidada;

III - Despesas com folha de pessoal e encargos previdenciários;

IV - Despesas para acudir situações emergenciais, de defesa civil, de excepcional interesse público e ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas de excepcionalidade.

§ 1º. A limitação de empenho estabelecida nesta seção vigorará até o final do exercício ou quando a situação financeira se normalizar.

§ 2º. Os pagamentos seguirão a programação estabelecida para os meses de novembro e dezembro, consoante disponibilidade de caixa.



§3º. Diante da escassez de recursos que exige as providências objeto deste Decreto, recomenda-se que as decisões sejam tomadas levando-se em conta a prevalência do interesse público e o princípio da motivação.

CAPÍTULO II
DAS DESPESAS DE PESSOAL
Seção Única
Das Despesas de Pessoal

Art. 6º. Ficam vedadas autorizações para realização de serviços extraordinários com pagamento de horas-extras, exceto nos casos permitidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizados pelo Prefeito.

Art. 7º. Ficam proibidas contratações temporárias a qualquer título, enquanto perdurar a crise financeira e extrapolação dos limites da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Ficam vedadas substituições de servidores com ônus para o Município, exceto para médico e professor, desde que estes sejam substituídos por outros servidores do quadro, através de acumulação de funções permitidas em Lei.

Art. 9º. Os contratos temporários não poderão ter validade prorrogada, ficando vedada a substituição.

Parágrafo único. Para os contratos temporários de servidores para atender necessidade de excepcional interesse público, notadamente na área de educação, fica autorizada a rescisão a partir de 21 de dezembro de 2018.



Seção II


Disposições Finais e Transitórias

Art. 18. A Secretaria de Finanças fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros, para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas consolidadas de responsabilidade do Município junto às concessionárias de energia, água, órgãos previdenciários, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamento de débitos, para efeito de conferência, atualização de registro e programação.

Art. 19. Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente até o dia 31 de dezembro de 2019, sem que haja disponibilidade de caixa para o seu cumprimento.

Art. 20. Integrarão as programações e estão sujeitas as normas deste Decreto as despesas processadas pelo Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2019.
Alvaro Alcântara Marques da Silva
CPF 028 896 344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó - PE
Prefeitura de Tacaimbó

Alvaro Alcântara Marques da Silva
Prefeito